LEI Nº 242

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

(Institui a taxa de Assistência Social)

Art. 1º - Fica instituída a "Taxa de Assistência Social" destinada a regularizar a contribuição do Município da Lapa ao Serviço de Saúde e Assistência do Estado, prevista pelo art. 101 da Constituição do Paraná.

§ Único – A taxa de que trata o presente artigo, incide sobre todos os impostos Municipais na base de 2% (dois por cento) sôbre seus respectivos lançamentos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir de 1º de Janeiro de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de novembro de 1960.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal